



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 093/2025-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 093/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária na data de 17 de Novembro de 2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 (Lei do SUAS Municipal) que organiza e regulamenta a Política Municipal de Assistência Social em Fazenda Rio Grande em conformidade com a LOAS, NOB/SUAS e demais diretrizes nacionais vigentes, dispondo sobre o Sistema Único de Assistência Social do município;

CONSIDERANDO que este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por ocasião da construção da Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 (Lei do SUAS Municipal), participou de discussões e deliberações sobre a referida Lei, conforme comprovado nos documentos relacionados a seguir:

- Ata nº 232, de 10/05/2012 – Reunião Extraordinária do CMAS, registrando estudo da minuta de Lei da Assistência Social pelos Conselheiros municipais.
- Resolução nº 018/2015-CMAS - Institui, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a comissão de Implantação Lei do SUAS com a composição conforme reunião ordinária na data de 02/09/2015;
- Ata nº 310, de 07/06/2016 – Reunião Ordinária do CMAS, registrando que a minuta da lei seria reapresentada para o Departamento Jurídico no mês de novembro de 2016.
- Ata nº 321, de 29/11/2016 - Reunião Ordinária do CMAS, registrando que a Lei do SUAS estaria para implantação em 2017.
- Ata nº 331, de 26/05/2017 – 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

CONSIDERANDO que, segundo revisão documental deste CMAS, mesmo compondo Comissão, participando das deliberações e aprovando as diretrizes para construção da Lei do SUAS, não houve Resolução formalmente publicada sobre a aprovação por parte deste Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 093/2025-CMAS

RESOLVE

Art. 1º – Formalizar a aprovação da regulamentação e organização da Política Municipal de Assistência Social em Fazenda Rio Grande, em conformidade com a LOAS, NOB/SUAS e demais diretrizes nacionais vigentes, organizada por meio da Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 – Lei do SUAS municipal.

Art. 2º - Esta Resolução reafirma a efetiva participação deste CMAS nas discussões, deliberações e proposições acerca da Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 – Lei do SUAS municipal, bem como sua aprovação desde a implementação no município.

Art. 3º – A Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 – Lei do SUAS municipal vigente dispõe sobre a organização e regulamentação da política de assistência social no Município, em conformidade com a LOAS, a NOB/SUAS e demais normativas aplicáveis, estando publicada em meio oficial e disponível para consulta pública.

Art. 4º - O conteúdo Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 – Lei do SUAS municipal, aborda princípios do SUAS, instâncias de gestão e controle social, além de estar atualizada com as diretrizes nacionais vigentes.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2025

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº217/2025 - Data: de 17
de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 17/11/2025 15:14:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

§ 2º - O benefício em forma de auxílio-alimentação poderá ser concedido até 04 (quatro) vezes por família, dentro do período de 12 (doze) meses, ou em período maior desde que permaneça a situação de vulnerabilidade.

Art. 8º - O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade constitui-se para atender famílias e indivíduos com acesso precário ou nulo as necessidades humanas básicas, advindas de situações de vulnerabilidades temporária e riscos sociais para garantir os direitos a cidadania:

a) Documentação civil, para obtenção da segunda via de documentos que exigem o pagamento de taxa de emissão, será concedida uma única vez por pessoa, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Passagens intermunicipais e interestaduais, para mulheres vítimas de risco de violência ou de violência, bem como a seus filhos e/ou dependentes; pessoas em situação de rua, que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade onde residam seus familiares; e para atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas, sendo que tal benefício somente poderá ser concedido uma única vez, dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses ou em período menor mediante atendimento ou acompanhamento social que verifique que ainda persistem a situação de insegurança e de desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

c) Auxílio Moradia, no valor máximo de 08 (oito) Unidades Fiscais do Município - UFM como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo destinado as seguintes situações: mulheres vítimas de risco de violência ou vítimas de violência; de desabrigo dos jovens que atingem a maioridade quando acolhidos em unidades institucionais de Assistência Social, no Município; no processo de reconstrução da vida das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas; situações adversas, que conforme parecer técnico, conclua-se pela necessidade de concessão do benefício. O auxílio moradia poderá ser concedido por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis, mediante atendimento ou

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Telefone: 3608-7640 /E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

acompanhamento social que verifique que ainda persistem a situação de insegurança e de desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

d) Auxílio Gás: para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos para atender indivíduos e famílias com criança, idoso, gestante e nutriz. Será concedido o valor de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) Unidade Fiscal Municipal - UFM ou o valor razoável ao praticado no varejo, podendo ser concedido até 03 (três) vezes por família no período de 24 meses ou em período maior desde que mediante avaliação social favorável.

e) Auxílio Energia Elétrica e Água: regularização do fornecimento de água e energia elétrica para atender prioritariamente famílias com criança, idoso, gestante e nutriz, como também para atender situações de desabrigo das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social auxiliando no processo de reconstrução de suas vidas, no valor máximo de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo concedido até 03 (três) meses por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

f) Bens de consumo, itens básicos de vestuário, cobertores, colchões, roupas, lonas e materiais de higiene, destinado a situações extremas de vulnerabilidade para auxiliar no processo de reconstrução de suas vidas. Será concedido até quatro vezes de um período de 24 (vinte e quatro) meses.

g) Abrigo temporário emergencial: concedido por meio de diária de hotel, pousada, ou estabelecimento similar, sendo que o total das diárias não poderá ultrapassar o valor máximo de 14 (catorze) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo que tal auxílio será destinado à mulheres vítimas de risco de violência ou vítima de violência e para seus filhos e/ou dependentes, pelo período máximo estipulado de 05 (cinco) diárias por evento, concedido apenas 01 (uma) vez, dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses, ou em mais períodos, mediante atendimento ou acompanhamento social que verifique que ainda persistem a situação de insegurança e de desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Telefone: 3608-7640 /E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

Art. 9º - Nas situações de emergência e/ou calamidade pública deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado de forma a não prejudicar os direitos dos indivíduos e famílias aos benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 17/11/2025 10:14:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 093/2025-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 093/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária na data de 17 de Novembro de 2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 (Lei do SUAS Municipal) que organiza e regulamenta a Política Municipal de Assistência Social em Fazenda Rio Grande em conformidade com a LOAS, NOB/SUAS e demais diretrizes nacionais vigentes, dispo do sobre o Sistema Único de Assistência Social do município;

CONSIDERANDO que este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por ocasião da construção da Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 (Lei do SUAS Municipal), participou de discussões e deliberações sobre a referida Lei, conforme comprovado nos documentos relacionados a seguir:

- Ata nº 232, de 10/05/2012 – Reunião Extraordinária do CMAS, registrando estudo da minuta de Lei da Assistência Social pelos Conselheiros municipais.

- Resolução nº 018/2015-CMAS - Institui, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a comissão de Implantação Lei do SUAS com a composição conforme reunião ordinária na data de 02/09/2015;

- Ata nº 310, de 07/06/2016 – Reunião Ordinária do CMAS, registrando que a minuta da lei seria reapresentada para o Departamento Jurídico no mês de novembro de 2016.

- Ata nº 321, de 29/11/2016 - Reunião Ordinária do CMAS, registrando que a Lei do SUAS estaria para implantação em 2017.

- Ata nº 331, de 26/05/2017 – 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

CONSIDERANDO que, segundo revisão documental deste CMAS, mesmo compondo Comissão, participando das deliberações e aprovando as diretrizes para construção da Lei do SUAS, não houve Resolução formalmente publicada sobre a aprovação por parte deste Conselho;

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Telefone: 3608-7640 /E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 093/2025-CMAS

RESOLVE

Art. 1º – Formalizar a aprovação da regulamentação e organização da Política Municipal de Assistência Social em Fazenda Rio Grande, em conformidade com a LOAS, NOB/SUAS e demais diretrizes nacionais vigentes, organizada por meio da Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 – Lei do SUAS municipal.

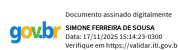
Art. 2º – Esta Resolução reafirma a efetiva participação deste CMAS nas discussões, deliberações e proposições acerca da Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 – Lei do SUAS municipal, bem como sua aprovação desde a implementação no município.

Art. 3º – A Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 – Lei do SUAS municipal vigente dispõe sobre a organização e regulamentação da política de assistência social no Município, em conformidade com a LOAS, a NOB/SUAS e demais normativas aplicáveis, estando publicada em meio oficial e disponível para consulta pública.

Art. 4º – O conteúdo Lei nº 1.148, de 25 de maio de 2017 – Lei do SUAS municipal, aborda princípios do SUAS, instâncias de gestão e controle social, além de estar atualizada com as diretrizes nacionais vigentes.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 17/11/2025 15:14:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Telefone: 3608-7640 /E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 094/2025-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 094/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária Híbrida realizada no dia 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Monitoramento e Avaliação 2025 do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS com vigência 2022 à 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 17/11/2025 15:12:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640 - cmas.fazendariogrande@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 095/2025-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 095/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013, e após processo prévio de construção conjunta, bem como análises e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária Híbrida na data de 17 de Novembro de 2025

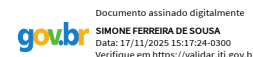
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Notificações de Eventos de Violações de Direitos.

Art. 2º – O Relatório em questão é produzido pela Vigilância Socioassistencial e levanta, normatiza e sistematiza as notificações para eventos de violação de direitos.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 17/11/2025 15:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 –Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Telefone: 3608-7640 /E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2025.11.17 17:05:58 -03'00'